

# A relevância de um Planejamento Tributário em empresas prestadoras de serviço para a diminuição de gastos sobre tributos

*The relevance of Tax Planning in service providers to reduce tax expenditures*

Gustavo Beitum Ribeiro<sup>1</sup>  
João Pedro Dugolni Souza<sup>2</sup>  
Celso Roberto Dias<sup>3</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>4</sup>  
Fabiane Cristina Spironelli<sup>5</sup>

## RESUMO

O Planejamento Tributário é essencial para as empresas de qualquer atividade para a diminuição de gastos com tributos, utilizando-se de métodos de sistemas legais por meio da legislação conhecida como Elisão Fiscal. O profissional contábil tem o papel principal para sua realização, indicando o melhor critério de apuração dos tributos, como também afastar as empresas de qualquer contingência fiscal. O Planejamento Tributário é uma ferramenta fundamental aos gestores para o alcance de seus objetivos e metas estabelecidas. Este artigo tem como objetivo demonstrar qual o melhor regime Tributário, com a finalidade de redução de custos dos encargos tributários e verificar um possível enquadramento no fator R, para isso foi feito um Estudo de Caso em uma empresa de atividade odontológica.

**Palavras-chave:** Fator R, Planejamento Tributário, Redução de custos.

## ABSTRACT

Tax Planning is essential for companies in any activity to reduce spending on taxes, using methods of legal systems through legislation known as Tax Elision. The accounting professional has the main role in its performance, indicating the best criteria for calculating taxes and also keeping companies away from any fiscal contingency. Tax Planning is a fundamental tool for managers to achieve their established goals and targets. This article aims to demonstrate the best tax regime, with the purpose of reducing the costs of tax charges and verifying a possible fit in the R factor, for which a case study was carried out in a dental activity company.

**Keywords:** Factor R, Tax Planning, Cost Reduction.

## Introdução

Devido ao alto custo com tributos nas empresas, o Planejamento Tributário sendo uma das melhores alternativas a ser implementadas nas empresas.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contador; Mestrado em Contabilidade Avançada; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>4</sup> Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>5</sup> Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

Com base em estudos comparativos e pesquisas sobre ramos e tipos de atividades, determina-se o melhor Sistema Tributário a fim de reduzir os encargos tributários e definir a relevância do Planejamento Tributário do prestador de serviços com intuito de reduzir as despesas fiscais.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica apontando o Planejamento Tributário e comparação dos Regimes Tributários com foco no Lucro presumido e Simples Nacional juntamente com o enquadramento do fator R.

O objetivo geral do artigo é pesquisar o Planejamento Tributário nas empresas a fim da redução de custos dos encargos tributários com os objetivos específicos sendo a verificação do possível enquadramento do fator R quando a empresa for optante do Simples Nacional e a análise de uma empresa prestadora de serviços na escolha de seu Regime Tributário, visando a diminuição de gastos por tributos.

Logo, surge a seguinte problemática: O Planejamento Tributário é importante para as empresas prestadoras de serviço como uma forma de diminuição de custos? No ramo empresarial é de suma importância que todo gestor que visa o crescimento da empresa deve-se utilizar-se de ferramentas de todos os tipos de planejamentos, tendo seu olhar atento para este suporte de apoio empresarial no qual se visualiza formas e estratégias, para crescimento da empresa.

Sendo assim, o Planejamento Tributário é de suma importância onde o estudo é feito antes do fato gerador de determinada operação que visa possibilidades de redução de encargos tributários.

Para melhor entendimento da aplicação dos conceitos contábeis no Planejamento tributário, foi realizado um Estudo de Caso em uma empresa prestadora de serviços Odontológico localizada na cidade de Araçatuba-SP, a fim de demonstrar que existe a possibilidade de reduzir os custos com tributação.

### **Sistema Tributário Nacional**

O Sistema Tributário Nacional foi construído de acordo com o modelo econômico desenvolvido pela Constituição Federal no sentido de atribuir competência aos entes políticos de arrecadar tributos, para que o Estado exerça seu papel público de suas atividades com objetivo econômico e social.

Para melhor o Sistema Tributário Nacional é preciso saber o conceito de

tributo. A melhor definição de tributo, no Código Tributário Nacional no artigo 3º que conceitua:

*Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1996).*

Dessa forma, o tributo é uma cobrança ocasionada de um fato gerador passivo de uma prestação obrigatória de um ato em atividade, cujo valor possa exprimir, e esse valor pode ser pago em dinheiro aos cofres públicos com a finalidade de destinar para o desenvolvimento socioeconômico do país.

### **Planejamento Tributário**

O Planejamento Tributário é a forma de observar a legislação no sentido de diminuir a incidência tributária, buscando o melhor regime de tributação com a finalidade da redução dos encargos tributários, dentro da legalidade. Tendo em vista a alta carga tributária brasileira, é de extrema importância elaborar um planejamento tributário para que a empresa não pague tributos além do que deve, dentro da lei.

*O Brasil é o País com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe. Estudo da Organização para a cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) revela que brasileiros pagam o equivalente a 33,4% do tamanho da Economia em taxas e impostos. Proporcionalmente, o montante é mais de 50% superior à média da região. Apenas de liderar a incidência de impostos, a cobrança é desigual. Enquanto o Brasil está no grupo dos que tem menos impostos sobre a renda e lucro, é um dos que mais cobram sobre a seguridade social. (NAKAGAWA, 2016).*

Segundo Nakagawa (2016), o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe. Mesmo assim, apesar da carga tributária extremamente elevada do País, as empresas têm por meios lícitos, formas de realizar um planejamento tributário, buscando o menor encargo sobre tributos.

Há duas formas de diminuição de encargos tributários: a primeira é conhecida como Elisão Fiscal, uma metodologia para obter menor ônus fiscal sobre as operações ou produtos de uma organização por meios de conjuntos legais autorizados ou não proibidos por lei, visando uma menor carga fiscal. E a segunda

é conhecida como Evasão Fiscal, uma metodologia de sonegação fiscal, que utiliza procedimentos inconstitucionais realizados por meios ilegais para obter a fuga irregular dos tributos e, conseqüentemente, a economia deles.

É fundamental que o profissional contábil e advogados tributaristas tenham conhecimento aprofundado nessa área para indicar o melhor critério de apuração de tributos e também afastar a empresa de contingências fiscais, pois as multas fiscais possuem valores elevados que podem causar até mesmo a liquidação da empresa.

Os primeiros passos para elaborar um bom Planejamento Tributário, é definir o melhor regime tributário para empresa, pois é um aspecto importante para o resultado da empresa.

### **Modalidade de Tributação**

No Brasil existem 4(quatro) regimes tributários, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado nas quais as empresas podem optar por essas modalidades com base na projeção do faturamento anual ou trimestral. Na escolha de um dos regimes, via de regra, as empresas devem seguir os critérios em Lei devido aos seus fatores como porte, o tipo de atividade exercida e faturamento.

### **Lucro Presumido**

O lucro presumido é o regime tributário simplificado utilizado para apurar o Imposto de Renda das pessoas jurídicas - IRPJ e a Contribuição Social sobre o lucro líquido - Base de cálculo da CSLL.

O sistema é usado para obter lucros sobre a receita total de pessoas jurídicas e outras receitas tributáveis.

Este é um lucro fixo com base na porcentagem padrão que se aplica à Receita operacional total - ROB. Como não é o lucro contábil real, mas uma aproximação financeira do valor, é chamado de lucro Presumido.

Embora não seja um regime obrigatório, por sua simplicidade e principalmente por questões tributárias, o lucro presumido é amplamente utilizado, pois pode representar economia de impostos, principalmente em empresas de alta renda. Portanto, se não houver obstáculos, pode ser uma boa ferramenta de planejamento tributário.

*Lucro Presumido é uma modalidade prática para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real, conforme IN n. 151572014, nos arts. 121. O IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente pelo Lucro Presumido. (CREPALDI, 2019, p. 171)*

A saída todos os anos do Lucro Presumido pode ser facultativo ou obrigatório quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as condições de permanência no sistema.

O imposto de renda a pagar apurado trimestralmente será pago em uma única guia até o último dia útil do mês seguinte ao término do período de apuração.

### **Lucro Real**

O Regime de tributação do Lucro Real é determinado com base na escrituração que o contribuinte deve manter, como disciplina a lei comerciais e fiscais. Esse modelo de regime tributário é calculado sobre o resultado apurado contabilmente (receitas menos despesas) pelas pessoas jurídicas, acrescidas das adições e exclusões que estão previstas em lei.

No final de cada ano base de incidência do imposto, o contribuinte tem por obrigação apurar o lucro fiscal do exercício através da elaboração do Livro de apuração do Lucro Real - LALUR, e atento às disposições da Lei Comercial do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício - DRE e às Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA, que é próprio das S.A.S.

Desse modo, Lucro Real é, no entanto, considerado como o lucro tributável para fins das normas obrigatória do imposto de renda. No entanto, serão determinados como base sobre o lucro real, o imposto de renda e a contribuição social, que será apurado trimestralmente ou anualmente em cada ano calendário.

### **Lucro Real Trimestral**

O cálculo trimestral do IRPJ e a CSLL são feitos com base no balanço apurado no final de cada trimestre civil, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício, são obrigadas a todas as empresas de pessoas jurídicas optantes por esse regime.

*Nessa modalidade, o lucro real do trimestre não se soma ao prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguinte. (CREPALDI, 2012, p. 88)*

Desse modo, a empresa optante pelo o regime do lucro real tem que ficar atento a essa regra definida por lei, em particularizar uma boa opção para as empresas com lucros lineares.

As empresas que possui maior faturamento durante todo exercício a opção pelo o lucro real anual pode ser mais vantajoso, pode ocorrer de suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL.

### **Lucro Real Anual**

O contribuinte do Lucro Real tem a opção de apurar anualmente o devido imposto, sendo feito o recolhimento do imposto mensalmente por balancetes de estimativa ou de acordo com o percentual de atividade e as alíquotas do IRPJ e CSLL. Para as empresas que fazem incorporação, fusão ou cisão a apuração da base de cálculo e com débito no imposto será efetuado na data do evento, e nos casos de extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação também acontece na mesma proporção.

O lucro contábil ajustado pelos cálculos de adições, exclusões ou compensações é prescrita ou autorizadas pela jurisprudência da legislação fiscal, que será precedida da apuração do lucro do exercício, com a soma do lucro operacional e dos resultados não operacionais e das participações, mesmo com toda a clareza precisa tem que haver observância dos preceitos da lei societária.

### **Lucro Arbitrado**

O lucro da arbitragem corresponde ao cálculo do imposto de renda sendo usados por contribuintes ou autoridades fiscais. De acordo com os regulamentos da Administração Tributária Federal Brasileira, a arbitragem de lucros é um método de cálculo da base do imposto de renda por meio das autoridades fiscais e é aplicável a situações em que uma pessoa jurídica não cumpre as obrigações necessárias.

Os lucros da arbitragem são mais usados para iniciativas das autoridades fiscais. No entanto, também pode ser utilizado como contribuinte da própria movimentação da empresa, os lucros da arbitragem são usados em circunstâncias especiais ou quando a receita total é conhecida.

## **Simples Nacional**

Podem optar pelo Simples Nacional, as entidades que se enquadrarem nas definições da Lei Complementar nº 123, desde que não exerçam atividades impeditivas de participar do regime.

O Simples Nacional recolhe mensalmente um único documento de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Contribuição para o PIS/PASEP; Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP.

*O Simples Nacional, indicado para micro e pequenas empresas com faturamento anual de até R\$3.600.000,00 (a partir deste mês de janeiro de 2018 este limite subiu para R\$4,8 milhões). Aqui não existe um valor fixo, o cálculo do imposto a ser pago é feito de acordo com a atividade exercida pela empresa, o chamado CNAE. É ele que determina em qual anexo e qual a alíquota percentual a empresa irá pagar sobre cada nota emitida, mas por ainda se tratar de um tipo de regime simplificado, os impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, IPI, ICMS e ISS), ainda são pagos em uma única guia mensal, a DAS, que corresponde ao imposto calculado sobre a somatória de todas as notas fiscais emitidas pela empresa ao longo do mês. (Conselho Regional de Contabilidade - CRCRJ, 2018)*

O Simples nacional é um regime diferenciado dos outros de forma a incentivar as empresas que torna os processos fiscais e tributários menos burocráticos e econômicos. Porém, possui suas particularidades e tem como base as categorias de atividades possuindo uma tabela para um chamado de Anexos.

## **Fator R**

Produzindo efeitos a partir de 01.01.2018 com a publicação da Lei Complementar nº 155/2016 e regulamentação dada pela Resolução CGSN nº 135/2017, o FATOR R possui nova funcionalidade no Simples Nacional, a qual consiste em definir o anexo de tributação baseando-se na mão de obra empregada na atividade da empresa.

Antes mesmo da Lei Complementar nº 155/2016 o FATOR R já existia no Simples Nacional, mas até 31.12.2017 esse índice trazia impacto na determinação da alíquota das empresas tributadas no anexo V.

A partir de 2018, a determinação do FATOR R tem como objetivo estabelecer o anexo de tributação das empresas prestadoras de serviços no Simples Nacional, que poderá ser tributada no anexo III ou V.

### **Aplicação do Fator R**

Uma das principais alterações aplicadas pela Lei Complementar nº 155/2016 refere-se à extinção do anexo VI de determinadas atividades de serviços. Sendo assim, as empresas prestadoras de serviços pertencentes ao anexo excluído passaram a se enquadrar no novo anexo V. Devido a tal alteração, criou-se um método de cálculo, denominado de Fator R para determinar, de acordo com o resultado encontrado, a tributação no anexo III de alíquota inicial de 6% ou no anexo V de alíquota inicial de 15,5% das prestadoras de serviços no que diz respeito ao recolhimento dos impostos no Simples Nacional (SANTOS, 2018).

Os autores Fabretti, Fabretti e Fabretti (2019), explanam que o Art. 18º, § 24 da Lei Complementar nº 123/2006 considera para o cálculo do Fator R: folha de salários, incluídos os encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de 13(treze)remunerações às pessoas físicas, decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a títulos de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

O Fator R consiste na relação entre a folha de salários nos 12 meses anteriores ao período de apuração, dividida pela receita bruta total acumulada auferida nos mercados internos e externos nos 12 (doze) últimos doze meses ao período de apuração da empresa. Após esta divisão, se o resultado encontrado for inferior a 28% a empresa será tributada pelo anexo V e conseqüentemente fará o recolhimento dos impostos com alíquotas maiores, independente se na legislação sua atividade econômica for enquadrada pelo anexo III.

Caso o resultado for igual ou superior a 28%, a empresa será tributada pelo anexo III e, portanto, irá recolher os impostos com menores alíquotas, independentemente de a mesma ser enquadrada no anexo V. Lembrando que a empresa pode ser tributada em um ou mais períodos tanto no anexo III quanto no anexo V, conforme o cálculo obtido pela razão entre sua folha de salários juntamente com os valores que a empresa faturou (SANTOS, 2018).

## Estudo de Caso

A fim de demonstrar na prática a relevância do Planejamento Tributário em empresas prestadoras de serviços, foi realizado um Estudo de Caso em uma empresa prestadora de serviços odontológicos, localizada na cidade de Araçatuba – SP, onde iniciou suas atividades em junho de 2016, cujo o regime de tributação em que se encontra no período analisado é o Simples Nacional, lembrando que o foco deste Estudo de Caso é analisar esta empresa na escolha de seu regime tributário, visando a diminuição de gastos por tributos e analisar seu enquadramento no fator R de acordo com o seu código de serviço.

Será abordado também uma possível alteração do regime atual para o Lucro Presumido. Posteriormente, serão demonstrados os resultados obtidos através da apuração dos tributos incidentes sobre o faturamento, apresentando as alíquotas e formas de tributação de ambos regimes para análise das mesmas e comparação, para verificar qual o regime que melhor se encaixa para o segmento da empresa nos exercícios dos anos calendários de 2019 e 2020.

O quadro 01 mostra as faixas, as partilhas de receitas brutas, alíquotas e parcelas a deduzir para as atividades de serviços do anexo III:

**Quadro 01** - Anexo III, Atividades de Serviços – Lei Complementar nº 123/2006.

| Faixa    | Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | Valor a deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00                     | 6,00%    | -                        |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00         | 11,20%   | 9.360,00                 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00         | 13,50%   | 17.640,00                |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 16,00%   | 35.640,00                |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 21,00%   | 125.640,00               |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 33,00%   | 648.000,00               |

Fonte: Crepaldi (2021)

**Quadro 02** - Mostra as faixas, as partilhas de receitas brutas, alíquotas e parcelas a deduzir para as atividades de serviços do anexo V:

| Faixa    | Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | Valor a deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00                     | 15,50%   | -                        |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00         | 18,00%   | 4.500,00                 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00         | 19,50%   | 9.900,00                 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00       | 20,50%   | 17.100,00                |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00     | 23,00%   | 62.100,00                |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00     | 30,50%   | 540.000,00               |

Fonte: Crepaldi (2021)

Com base nos quadros descritos, é perceptível que as alíquotas do anexo V são mais elevadas em comparação com o anexo III. Para efeito de aplicação do Fator R, levam-se em conta alguns aspectos importantes como: os valores da folha de

pagamento, incluídos os encargos e retiradas de pró-labore dos últimos 12 meses anteriores ao período a ser apurado e a receita bruta total acumulada auferida nos mercados internos e externos pela empresa nos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

**Tabela 1:** Apuração anexo III Simples Nacional 2019

| Faturamento | Receita Bruta     | Fator R             | Alíquota Efetiva       | DAS           |
|-------------|-------------------|---------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro     | R\$ 9.280,00      | 43,909870984763000% | 7,151784717987310<br>% | R\$ 663,69    |
| Fevereiro   | R\$7.800,00       | 45,224943637358100% | 7,037835674550760<br>% | R\$ 554,58    |
| Março       | R\$ 18.480,00     | 47,302233024203400% | 6,860249461472190<br>% | R\$ 1.267,77  |
| Abril       | R\$ 13.120,00     | 46,824021706244300% | 6,879798279811990<br>% | R\$ 902,63    |
| Abril       | R\$ 10.300,00     | 47,028802591695800% | 6,863209280732140<br>% | R\$ 706,91    |
| Junho       | R\$ 14.740,00     | 47,204839046096100% | 6,861544879371480<br>% | R\$ 1.011,39  |
| Julho       | R\$ 27.960,00     | 48,172896599058100% | 6,769545357726080<br>% | R\$ 1.892,76  |
| Agosto      | R\$ 4.150,00      | 45,564451790141400% | 7,018908717307300<br>% | R\$ 993,18    |
| Setembro    | R\$ 13.550,00     | 47,778128286014700% | 6,825657202944270<br>% | R\$ 924,88    |
| Outubro     | R\$ 29.410,00     | 49,505679854042600% | 6,706049548684460<br>% | R\$ 1.972,25  |
| Novembro    | R\$ 13.150,00     | 49,265500689130700% | 6,751542227080460<br>% | R\$ 887,83    |
| Dezembro    | R\$ 45.290,00     | 52,326358189416400% | 6,487246362217410<br>% | R\$ 2.938,07  |
| TOTAL       | R\$<br>217.310,00 | -                   | -                      | R\$ 14.715,94 |

Fonte: Estudo de caso, 2021

**Tabela 2:** Apuração anexo III Simples Nacional 2020

| Competência | Receita Bruta | Fator R             | Alíquota Efetiva       | DAS          |
|-------------|---------------|---------------------|------------------------|--------------|
| Janeiro     | R\$ 13.230,00 | 47,930693479361300% | 6,8927891031245<br>70% | R\$ 911,92   |
| Fevereiro   | R\$ 17.900,00 | 47,271392473603500% | 6,9765544625936<br>30% | R\$ 1.248,80 |

|          |                |                     |                        |               |
|----------|----------------|---------------------|------------------------|---------------|
| Março    | R\$ 20.970,00  | 45,683868038740900% | 7,1529574541681<br>10% | R\$ 1.499,98  |
| Abril    | R\$ 9.750,00   | 45,362852376267300% | 7,1960645078495<br>90% | R\$ 701,62    |
| Maiο     | R\$ 9.760,00   | 46,040729166666700% | 7,1375000000000<br>00% | R\$ 696,62    |
| Junho    | R\$ 10.780,00  | 45,985247541982100% | 7,1279561472200<br>50% | R\$ 768,39    |
| Julho    | R\$ 10.600,00  | 46,673749446657800% | 7,0565737051792<br>80% | R\$ 748,00    |
| Agosto   | R\$ 16.530,00  | 50,598662127169800% | 6,7116524407787<br>50% | R\$ 1.109,44  |
| Setembro | R\$ 28.630,00  | 49,901744737341200% | 6,7622985018016<br>30% | R\$ 1.936,05  |
| Outubro  | R\$ 15.380,00  | 46,152008849557500% | 7,0584070796460<br>20% | R\$ 1.085,58  |
| Novembro | R\$ 33.230,00  | 48,913709487191600% | 6,7842807944520<br>40% | R\$ 2.254,42  |
| Dezembro | R\$ 37.390,00  | 44,699741435035600% | 7,1663865546218<br>50% | R\$ 2.679,51  |
| TOTAL    | R\$ 224.150,00 | -                   | -                      | R\$ 15.640,31 |

Fonte: Estudo de caso, 2021

### **Apuração dos tributos pelo Lucro Presumido**

Para fazer a apuração dos tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ é necessário saber o faturamento da empresa, pois é através do faturamento que será aplicado os devidos percentuais das alíquotas previsto na legislação de cada tributo.

### **PIS e COFINS no Regime Lucro Presumido**

Para apuração do PIS e COFINS são utilizadas as receitas de cada mês por suas respectivas alíquotas, já que o lucro presumido é o regime de incidência cumulativa no qual os impostos e contribuições pagos na operação anterior não são abatidos na operação seguinte, respectivamente as alíquotas são de 0,65% e 3%.

A fim de melhor entendimento, serão demonstrados através de tabelas os cálculos efetuados e valores apurados em 2019 e 2020 para o PIS e COFINS.

**Tabela 3:** Apuração do PIS e COFINS do período de 2019

| Competência | Receita Bruta | PIS (0,65%) | COFINS (3%) |
|-------------|---------------|-------------|-------------|
| Janeiro     | R\$ 9.280,00  | R\$ 60,32   | R\$ 278,40  |

|           |                |              |              |
|-----------|----------------|--------------|--------------|
| Fevereiro | R\$ 7.880,00   | R\$ 51,22    | R\$ 236,40   |
| Março     | R\$ 18.480,00  | R\$ 120,12   | R\$ 554,40   |
| Abril     | R\$ 13.120,00  | R\$ 85,28    | R\$ 393,60   |
| Mai       | R\$ 10.300,00  | R\$ 66,95    | R\$ 309,00   |
| Junho     | R\$ 14.740,00  | R\$ 95,81    | R\$ 442,20   |
| Julho     | R\$ 27.960,00  | R\$ 181,74   | R\$ 838,80   |
| Agosto    | R\$ 14.150,00  | R\$ 91,96    | R\$ 424,50   |
| Setembro  | R\$ 13.550,00  | R\$ 88,08    | R\$ 406,50   |
| Outubro   | R\$ 29.410,00  | R\$ 191,17   | R\$ 882,30   |
| Novembro  | R\$ 13.150,00  | R\$ 85,48    | R\$ 394,50   |
| Dezembro  | R\$ 45.290,00  | R\$ 294,39   | R\$ 1.358,70 |
| Total     | R\$ 217.310,00 | R\$ 1.412,52 | R\$ 6.519,30 |

Fonte: Estudo de caso, 2021

No ano de 2019, conforme a demonstração da tabela acima, foram apurados pelo Lucro Presumido os respectivos valores totais de R\$ 1.412,52 para PIS e R\$ 6.519,30 para COFINS.

**Tabela 4:** Apuração do PIS e COFINS do período de 2020

| Competência | Receita Bruta  | PIS (0,65%)  | COFINS (3%)  |
|-------------|----------------|--------------|--------------|
| Janeiro     | R\$ 13.230,00  | R\$ 86,00    | R\$ 396,90   |
| Fevereiro   | R\$ 17.900,00  | R\$ 116,35   | R\$ 537,00   |
| Março       | R\$ 20.970,00  | R\$ 136,31   | R\$ 629,10   |
| Abril       | R\$ 9.750,00   | R\$ 63,38    | R\$ 292,50   |
| Mai         | R\$ 9.760,00   | R\$ 63,44    | R\$ 292,80   |
| Junho       | R\$ 10.780,00  | R\$ 70,07    | R\$ 323,40   |
| Julho       | R\$ 10.600,00  | R\$ 68,90    | R\$ 318,00   |
| Agosto      | R\$ 16.530,00  | R\$ 107,45   | R\$ 495,90   |
| Setembro    | R\$ 28.630,00  | R\$ 186,10   | R\$ 858,90   |
| Outubro     | R\$ 15.380,00  | R\$ 99,97    | R\$ 461,40   |
| Novembro    | R\$ 33.230,00  | R\$ 216,00   | R\$ 996,90   |
| Dezembro    | R\$ 37.390,00  | R\$ 243,04   | R\$ 1.121,70 |
| Total       | R\$ 224.150,00 | R\$ 1.456,98 | R\$ 6.724,50 |

Fonte: Estudo de caso, 2021

Em 2020, os respectivos valores totais apurados no PIS e COFINS, pelo Lucro Presumido, são de R\$ 1.456,98 e R\$ 6.724,50.

### **IRPJ e CSLL no Regime Lucro Presumido**

Conforme a Lei 12.814/2013 da tributação pelo Lucro Presumido, a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido,

é realizada trimestralmente e utiliza como base de cálculo o valor presumido.

Para encontrar a base de cálculo do valor presumido, aplica-se o percentual de presunção que varia com o tipo de atividade empresarial sobre o faturamento da empresa. Em seguida, aplica-se suas respectivas alíquotas de 15% para IRPJ juntamente com seu adicional de 10% caso o valor presumido for maior que R\$ 60.000,00 e 9% para CSLL.

Os cálculos de apuração do total devido do IRPJ e CSLL foram elaborados da seguinte forma conforme a tabela a seguir:

**Tabela 5:** Apuração do IRPJ no período de 2019.

| 2019                      | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | Total Anual |
|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Receita de Serviços       | 35.640,00    | 38.160,00    | 55.660,00    | 87.850,00    | 217.310,00  |
| Base de Cálculo (32%)     | 11.404,80    | 12.211,20    | 17.811,20    | 28.112,00    | 69.539,20   |
| (=) IRPJ a Recolher (15%) | 1.710,72     | 1.831,68     | 2.671,68     | 4.216,80     | 10.430,88   |
| (=) CSLL a Recolher (9%)  | 1.026,43     | 1.099,01     | 1.603,01     | 2.530,08     | 6.258,53    |

Fonte: Estudo de caso, 2021

**Tabela 6:** Apuração do IRPJ no período de 2020.

| 2020                      | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | Total Anual |
|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Receita de Serviços       | 52.100,00    | 30.290,00    | 55.760,00    | 86.000,00    | 224.150,00  |
| Base de Cálculo (32%)     | 16.672,00    | 9.692,80     | 17.843,20    | 27.520,00    | 71.728,00   |
| (=) IRPJ a Recolher (15%) | 2.500,80     | 1.453,92     | 2.676,48     | 4.128,00     | 10.759,20   |
| (=) CSLL a Recolher (9%)  | 1.500,48     | 872,35       | 1.605,89     | 2.476,80     | 6.455,52    |

Fonte: Estudo de caso, 2021

Nas tabelas nº 5 e 6, são demonstrados os cálculos do IRPJ e CSLL, nos dois anos estudados pelo Lucro Presumido. Os valores apurados do IRPJ são de R\$ 10.430,88 e 10.759,20, na CSLL são de R\$ 6.258,53 e 6.455,52 em 2019 e 2020.

### **Análise Final**

O setor de serviços representa a principal fatia do PIB brasileiro representando 72,8% em relação a outros setores, englobando uma grande variedade de negócios, de pequenos comércios a instituições financeiras e de ensinos sendo também a principal geradora de empregos no país. Devido a este motivo, o profissional contábil passou a ter outros olhos dentro das organizações,

deixando de fazer serviços padrões para serviços de análise contábil dando suporte para tomada de decisões aos gestores empresariais.

Mediante ao Estudo de Caso realizado na empresa odontológica, através do Planejamento Tributário elaborado, foi possível a comparação entre os Regimes Tributários Simples Nacional e Lucro presumido, onde a empresa optou pela melhor forma de tributação, pois o Simples Nacional demonstrou mais econômico do que no Lucro Presumido em todos os exercícios realizados.

Como pode ser observado no estudo, o valor total dos tributos a recolher calculados nos dois anos é de R\$ 30.356,26 no Simples Nacional e R\$ 47.147,93 no Lucro Presumido, percentualmente 64% superior aos valores apurados no Simples Nacional, ou seja, R\$ 16.791,67 a mais pelo Lucro Presumido. O suficiente para nos mostrar que o Planejamento Tributário deve ser elaborado antes mesmo da escolha da forma de tributação, evitando que as empresas recolham tributos indevidamente.

## **Conclusão**

O Planejamento Tributário é uma ferramenta que vem obtendo uma maior atenção das empresas, principalmente no cenário que estamos vivendo atualmente pela crise sanitária do Covid-19, que atingiu quase todos os setores economicamente, foi o estopim para que as empresas procurassem mais essa ferramenta como forma de diminuir os custos para sobrevivência no mercado.

Com o objetivo geral da pesquisa, foi notório a relevância do Planejamento Tributário dentro das empresas com uma série de benefícios, dentre as principais a diminuição ou eliminação dos tributos de forma lícita o que reduz automaticamente os custos das empresas, a recuperação de tributos recolhidos indevidamente e o afastamento de contingências fiscais como multas e sonegação fiscal.

Os objetivos secundários nos mostraram a importância da definição do melhor Regime Tributário para as empresas sendo o primeiro passo para a elaboração do Planejamento Tributário. Em específico o Simples Nacional para empresas Prestadoras de Serviços devido ao enquadramento do fator R, pois se não for bem definido, pagará mais encargos tributários do que se estivessem enquadrados no Lucro Presumido.

Assim, através da Pesquisa bibliográfica e do Estudo de Caso na empresa de serviços odontológicos foi confirmado o pressuposto teórico, concluindo que o Planejamento Tributário possibilita a redução dos tributos utilizando-se das brechas da legislação tributária, criando variadas alternativas antes do fato gerador, auxiliando os gestores das empresas nas tomadas de decisões, para alcançarem seus objetivos e metas traçadas.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Disposições Gerais**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em 02 ago. 2021.

NAKAGAWA, Fernando. **Brasil tem maior carga tributária da América Latina**. 2016. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina--diz-ocde,10000021608>. Acesso em: 13 jul. 2021.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

\_\_\_\_\_. **Planejamento tributário: Teoria e Prática**. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2021

FABRETTI, Láudio C.; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional: Tratamentos Tributário, fiscal e comercial**. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Cleônimo. **Simples Nacional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2018.